PROJETO DE INDICAÇÃO Nº585/ 2021

Considerando que:

a) o Código Penal Brasileiro estabelece os permissivos legais para a interrupção da gravidez. A legislação não pune o aborto para salvar a vida da mulher e para o caso de uma gestação decorrente de estupro, por solicitação e consentimento da mulher;

b) o STF- Superior Tribunal Federal, em 2012, decidiu pela ampliação do aborto legal também aos casos de anencefalia, através ADPF- Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 147;

c) o Brasil está entre os países do mundo com mais restrições na legislação em relação à interrupção da gravidez. Essa situação traz consequências para a saúde da mulher, como o aborto inseguro e a mortalidade materna- e mesmo nos casos de interrupção da gravidez não criminalizados a mulher enfrenta uma série de entraves;

d) as mulheres denunciam que o atendimento nos serviços de saúde é escasso, ausente ou de má qualidade, e inúmeras outras dificuldades, sociais e institucionais, como exigências ilegais de decisão judicial e Boletim de Ocorrência Policial, no caso de estupro, como condicionantes para a interrupção da gravidez;

e) é dever do poder executivo formular políticas que assegurem os direitos sexuais e reprodutivos da mulher e, ainda, de atuar para diminuir danos, trazer aspectos benéficos na assistência, tratar e dar acesso ao procedimento do aborto legal;

f) a desigualdade social e o racismo definem acesso e, ainda, a criminalização da interrupção de gravidez. Mulheres negras têm duas vezes e meia mais chances de morrer durante um aborto do que as mulheres brancas. Em condições inseguras recorrem-se a métodos caseiros com maiores riscos de complicações. E diante de um aborto mal sucedido, estudos mostram que mulheres negras têm maior dificuldade no acesso a serviços de saúde, o que aumenta o risco à vida dessas mulheres;

g) em virtude da negligência sobre as políticas da saúde para o aborto legal as mulheres são colocadas em risco de vida desnecessário quando, em verdade, o aborto pode ser bastante seguro, se realizado conforme as recomendações técnicas da OMS (Organização Mundial da Saúde) e outras aplicáveis;

INDICA

ao Exmo. Sr. Prefeito a criação do programa de atenção ao aborto legal e juridicamente autorizado na rede de assistência obstétrica pertencente ao Sistema Único de Saúde do Município de Salvador, com divulgação ampla à população, tratamento humanizado através de equipe multiprofissional, acolhimento, orientação e atendimento adequados, de modo a garantir a realização plena do direito à saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

Salvador, 11 de novembro de 2021.



MARIA MARIGHELLA